

**TERMO ADITIVO Nº 04 AO IEP Nº 021/2018,  
QUE CELEBRAM ENTRE SI A AGÊNCIA  
NACIONAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E  
EXTENSÃO RURAL - ANATER E O  
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO  
RURAL DO PARANÁ - IAPAR - EMATER.**

A Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural – ANATER, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, de interesse coletivo e de utilidade pública, instituída pela Lei 12.897 de 18 de dezembro de 2013, regulamentada pelo Decreto nº 8.252/2014, inscrita no CNPJ sob o nº 24.203.514/0001-02, com sede no SBN, Quadra 01, Bloco D, Ed. Palácio do Desenvolvimento, 5º andar – Brasília/DF – CEP 70.057-900, neste ato representada pelo **Presidente Sr. Ademar Silva Júnior**, brasileiro, inscrito no CPF nº [REDACTED] portador da Carteira de Identidade nº 116250 SEJUSP/MS, seu **Diretor Administrativo Sr. Fabrício José Sena de Almeida**, brasileiro, inscrito no CPF nº [REDACTED], portador da Carteira de Identidade nº M7499241 - SSP/MG, e seu **Diretor Técnico Sr. Oto Ferreira Cândido de Souza**, brasileiro, inscrito no CPF nº [REDACTED], portador da Carteira de Identidade nº 5404757 SPTC/GO, de acordo com seu Estatuto Social, doravante denominado de SUBSIDIÁRIA DE ATER e o **Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IAPAR-EMATER**, inscrito no CNPJ sob o nº 75.234.757/0001-49, com sede na Rua da Bandeira nº 500, Bairro Cabral, CEP nº: 80.035-270, Curitiba-PR, neste ato representado pelo Diretor Presidente **Sr. Natalino Avance de Souza**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], portador do RG nº 1.161.306-3 SSP/PR, doravante denominada simplesmente SUBSIDIADA DE ATER.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência e a inclusão de subitens.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES**

2.1. Fica alterado o disposto na CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA do contrato originário que passará a ter a redação nos termos que se seguem:

2.1.1 O prazo de vigência deste Instrumento Específico de Parceria é contado da data de sua assinatura até o dia 30 de abril de 2022, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, desde que justificadas, e as decorrentes de necessidade de prorrogação, constarão de termos aditivos.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DA INCLUSÃO DOS SUBITENS**

3.1 Ficam incluídos a alínea l, no item I quanto às Obrigações da Subsidiária de Ater, bem como a alíneas r, do item IV quanto às Obrigações da Subsidiada de Ater, nos seguintes termos:

I – São obrigações da SUBSIDIÁRIA DE ATER:

(.....)

l) Poderá a SUBSIDIÁRIA DE ATER a partir do recebimento da citação/intimação judicial e/ou extrajudicial autorizada a reter do montante devido à SUBSIDIADA, as importâncias correspondentes a todos os valores decorrentes de ações de natureza trabalhista, cível, tributária, previdenciárias e indenizações, e deduzir do referido montante, no caso de condenação em processo administrativo ou judicial em que a SUBSIDIADA seja considerada vencida e que a contratante esteja respondendo de forma solidária e/ou subsidiária.

(...)

IV – São Obrigações da SUBSIDIADA DE ATER

(...)

r) No caso de não atendimento tempestivo das notificações oriundas de irregularidades, impropriedades e/ou qualquer outro motivo que impacte na execução do objeto do contrato ou, apresentação de justificativa plausível, a SUBSIDIÁRIA fará *jus* à retenção de pagamentos devidos à SUBSIDIADA.

3.2 Fica incluído na CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA, o seguinte termo:

PARÁGRAFO ÚNICO: As Partes declaram-se ciente dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018) (“LGPD”), e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada na referida LGPD.

3.3 Fica incluído na CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA, o seguinte termo:

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de a SUBSIDIADA não cumprir com suas obrigações e responsabilidades assumidas neste CONTRATO, a SUBSIDIÁRIA poderá aplicar à SUBSIDIADA, separada ou cumulativamente com as penas de advertência, suspensão e descredenciamento a pena de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial ou total do objeto.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA AUSÊNCIA DE IMPACTO FINANCEIRO**

4.1 Fica consignado neste Termo que a prorrogação da vigência contratual não implicará em impacto financeiro suplementar ao Contrato, tampouco no pagamento adicional de custos fixos à SUBSIDIADA.

4.2 A SUBSIDIADA não poderá pleitear posteriormente os valores referentes a custos fixos que eventualmente advirem da execução deste Termo Aditivo, seja por vias administrativas ou judiciais

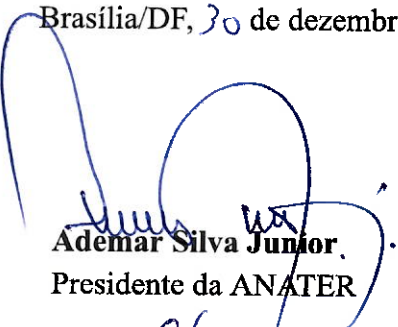
## CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

5.1 Fica ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

## CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

6.1 A ANATER providenciará a publicação do extrato do presente instrumento no Diário Oficial da União ou no sítio eletrônico da ANATER. E assim, por estarem de pleno acordo com o que neste instrumento é pactuado, assinam o presente termo aditivo em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para que produzam os efeitos dele decorrentes.

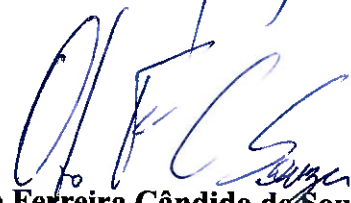
Brasília/DF, 30 de dezembro de 2021.



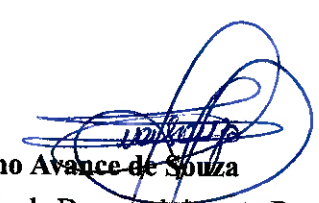
**Ademair Silva Junior,**  
Presidente da ANATER



**Fabrício José Sena de Almeida**  
Diretor Administrativo Financeiro da ANATER



**Oto Ferreira Cândido de Souza**  
Diretor Técnico da ANATER



**Natalino Avance de Souza**  
Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná  
- IAPAR-EMATER

## TESTEMUNHAS:

NOME: Renya Souza

NOME: Viriane Louro

CPF: [REDACTED]

CPF: [REDACTED]